

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 127 de 12/05/98

DECRETO Nº 9480/98
de 29 de maio de 1998

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal ao **BASE BALL CLUB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e do inciso I, § 4º, do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e considerando o que consta do processo administrativo nº 032701-1/97,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido ao **BASE BALL CLUB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, com sede nesta cidade à Rua Leopoldo Rossi, nº 102 - Jardim Nova América, inscrito sob o nº CGC 47.534.599/0001-07, devidamente representado, a título precário e gratuito o uso de uma área de terreno de domínio público municipal, situada à Rua Ribeirão Vermelho - Jd. Nossa Senhora de Fátima, a saber:

- IMÓVEL:- área de terra.
- PROPRIEDADE:- domínio público municipal.
- LOCALIZAÇÃO:- Rua Ribeirão Vermelho - Jd. Nossa Senhora de Fátima.
- SITUAÇÃO:- a área de terra está situada entre a Rua Ribeirão Vermelho, área de propriedade do Sr. Evandro de Oliveira Carneiro Tuy, área de propriedade do Instituto de Psiquiatria S/C Ltda. e com o lote 01 da quadra F do Jd. Nossa Senhora de Fátima.
- CARACTERÍSTICAS DO TERRENO:- formato irregular, com declividade, vegetação rasteira e sem benfeitorias.
- MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:- a medição inicia-se no vértice nº 21 localizado na Rua Ribeirão Vermelho com a divisa do lote 01 da quadra F do Jd. Nossa Senhora de Fátima; deste segue no sentido horário com rumo de 08º37'181"SW e 17,59m (dezessete metros e cinquenta e nove centímetros) de extensão confrontando com o alinhamento da Rua Ribeirão Vermelho até o vértice nº 34, neste deflete a direita e segue com rumo de 87º34'00"SW e 14,17m (quatorze metros e dezessete centímetros)

cont. do DECRETO Nº 9480/98 - fls. 02

de extensão até o vértice nº 33, neste deflete a direita e segue com rumo de $86^{\circ}10'12''$ NW e 16,77m (dezesseis metros e setenta e sete centímetros) de extensão até o vértice nº 23, confrontando com a área de propriedade do Sr. Evandro de Oliveira Carneiro Tuy do vértice nº 34 até o vértice nº 23; neste deflete a direita e segue com rumo de $12^{\circ}39'34''$ NE e 21,98m (vinte e um metros e noventa e oito centímetros) de extensão confrontando com a área de propriedade do Instituto de Psiquiatria S/C Ltda. até o vértice nº 22, neste deflete a direita e segue com rumo de $09^{\circ}03'58''$ SE e 29,07m (vinte e nove metros e sete centímetros) de extensão confrontando com o lote 01do Jd. Nossa Senhora de Fátima até o vértice inicial nº 21, fechando-se assim o perímetro.

-ÁREA TOTAL:- o perímetro acima descrito perfaz uma área de 601,03m² (seiscentos e um metros quadrados e três decímetros quadrados).

Art. 2º. A permissão de uso objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pelo permissionário à implantação de quadras de GATE BALL, tudo de conformidade do que consta do Processo Administrativo nº 032701-1/97, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

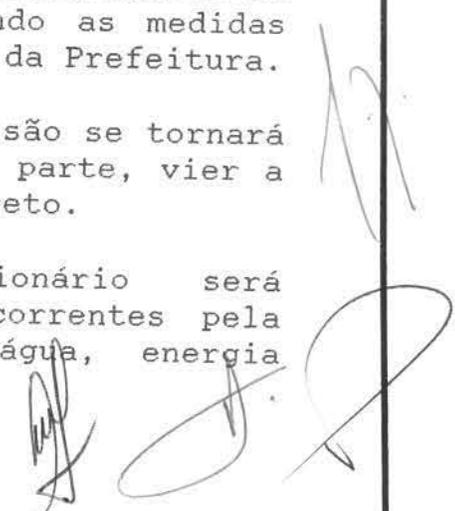
Art. 3º. As respectivas quadras de GATE BALL serão utilizadas em conjunto com a população local.

Art. 4º. A presente permissão de uso é pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do presente decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, se ocorrer desvio de uso do imóvel previsto no presente decreto.

Art. 5º. Caberá ao permissionário a manutenção da área de terreno, conservando-a permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independente de notificação da Prefeitura.

Art. 6º. A presente permissão se tornará nula, se a área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 7º. O permissionário será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes pela utilização do imóvel, inclusive tarifas de água, energia elétrica e telefônicas.



cont. do DECRETO Nº 9480/98 - fls. 03

Art. 8º. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva do permissionário.

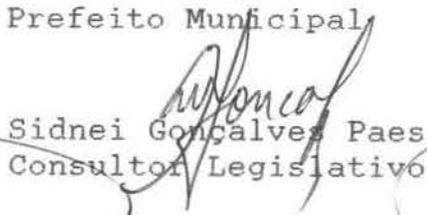
Art. 9º. É vedada a transferência desta permissão a terceiros, sob pena de cancelamento da mesma.

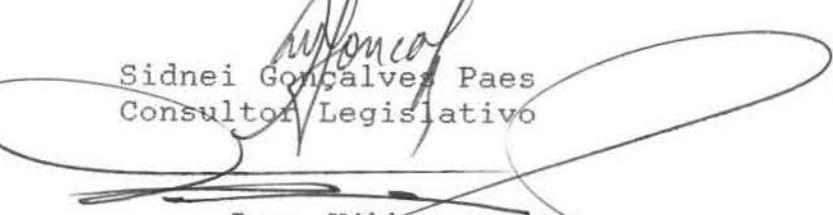
Art. 10. O permissionário se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de maio de 1998.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos